
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: **12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	12.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
<b>PROGRAMA</b>	996	Operações especiais: outras
<b>AÇÃO:</b>	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
<b>OBJETIVO</b>		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
<b>Esfera</b>		Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
<b>GND</b>	3	3 – Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	40	40 – Transferência a Municípios
<b>Fonte</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
<b>Valor</b>		R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)
<b>REGIÃO</b>	9900	TODO ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>UO:</b>	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Ooperações Especiais: Outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
<b>GND</b>	3	3 – Outras despesas correntes

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

<b>Modalidade</b>	90	Aplicações Diretas
<b>Fonte</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
<b>Valor</b>		R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)
<b>REGIÃO</b>	9900	TODO ESTADO

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.

Contribuir para o desenvolvimento do segmento da Agricultura Familiar, através de equipamentos e tecnologias, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, mediante a implementação de mecanismos de apoio à produção sustentável, agregação de valor, geração de conhecimento e comercialização. Ampliar a produção integrando componentes, sociais, ambientais, econômicos, fundiária, Economia Solidária e à governança institucional, assegurando a participação e o controle social.

Visa ainda atender o disposto na Emenda Constitucional nº 69 de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação de emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual